



Documento MEM 33/PROGRAD/UFFS/2013

Dados do Cadastro

Entrada: 22/03/2013 às 11:49

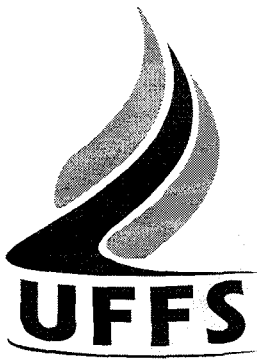
Setor origem: PROGRAD - PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Interessado: JOÃO ALFREDO BRAIDA

Classe: 010.2 - Regimentos. Regulamentos. Estatutos. Organogramas. Estruturas

Código da classe: 010:010.2

Resumo da Classe: Poposta de Resolução ao CONSUNI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA

Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609s
Edifício Engemed, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
contato@uffs.edu.br

Mem. nº. 033/2013/PROGRAD

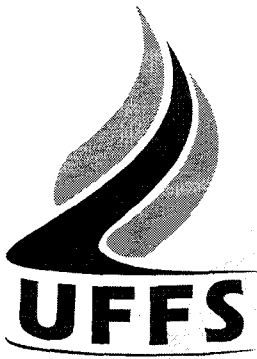
Chapecó, 21 de março de 2013.

Ao Plenário do Conselho Universitário da UFES - CONSUNI

ASSUNTO: Alteração da Resolução Nº 020/2012 – CONSUNI

1. Considerando a Portaria nº 44/UFFS/2009, que aprovou a criação dos cursos de graduação da UFES e a Resolução nº 011/2012-CONSUNI, que aprova a criação dos cursos de graduação da UFES, e todos os atos acadêmicos e jurídicos dela decorrentes;
2. Considerando a Resolução Nº 002/2012-CONSUNI/CGRAD, de 07 de novembro de 2012, que alterou a nomenclatura dos cursos de Ciências Cerro Largo e Realeza;
3. Levando em conta as justificativas apresentadas pelos colegiados e resumidas a seguir:
 - a) O curso de Graduação em *Ciências: Biologia, Física e Química – Realeza* originou-se de proposta inovadora enviada pela comissão de implantação da UFES e, vinculado à urgência de conclusão do PPC para ser inscrito no sistema e-MEC, foi estruturado de modo a atender uma demanda existente na região;
 - c) Ao longo do período de oferta e operacionalização do mesmo foram detectados problemas decorrentes dessa estruturação inicial;
 - d) a busca de soluções nas reuniões de NDE e colegiado para as dificuldades percebidas, inclusive com a Diretoria de Regulação e Supervisão do Ministério da Educação;





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

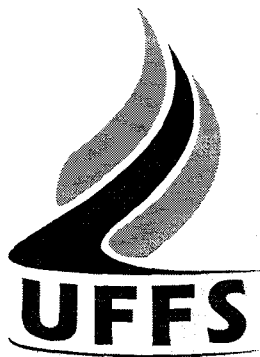
Avenida Getúlio Vargas, 609s
Edifício Engemed, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.uffs.edu.br
contato@uffs.edu.br

- e) As orientações para ajustes na proposta de PPC do curso com vistas aos processos de reconhecimento e registro junto ao MEC, bem como relativas à sua denominação;
- f) sugestão, por parte do MEC, de que fosse registrado como quatro cursos: Licenciatura em Ciências Naturais, com duração de quatro anos e habilitando com uma formação voltada a professores para o Ensino Fundamental; e três licenciaturas de um ano e meio, Licenciatura em Ciências Biológicas, Licenciatura em Física e Licenciatura em Química;
- g) Em um primeiro momento o colegiado optou por seguir a forma de oferta sugerida pela orientação do MEC, porém ao longo do processo de discussões percebeu-se a necessidade do desmembramento do curso original, dando origem à criação dos cursos de *Licenciatura em Física*, *Licenciatura em Química* e *Licenciatura em Ciências Biológicas*;
- h) Foi realizada a apresentação sistemática das propostas pela Coordenação de Curso e representantes das comissões de trabalho ao Conselho de Campus e avaliados os impactos sobre as atividades acadêmicas quanto à oferta de vagas discentes e a projeção de códigos de vaga docentes, bem como das previsões de migração dos estudantes para os novos Cursos. Após a apresentação, foram prestados esclarecimentos e foi aprovada a proposta de oferta de vagas para 30, 30 e 40 vagas anuais, respectivamente, para os Cursos de Licenciatura em Física, Química e Ciências Biológicas.
- i) Uma vez que discentes matriculados na 6ª fase manifestaram a intenção de concluir o curso de Licenciatura em Ciências Naturais, o Colegiado optou pela manutenção do mesmo para conclusão dos interessados, mas sem oferta de novas vagas nos processos seletivos da Instituição.

4. Diante do exposto a DOP – Diretoria de Organização Pedagógica solicitou parecer aprovando a nova configuração dos cursos por meio de publicação de Resolução da Câmara de Graduação da UFFS, regularizando assim a oferta nos cursos de Licenciatura em Física –





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 609s
Edifício Engemed, 2º Andar
Chapécó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.ufes.edu.br
contato@ufes.edu.br

30 vagas anuais; Licenciatura em Química – 30 vagas anuais; e Licenciatura em Ciências Biológicas – 40 vagas anuais, prevendo a primeira entrada nessa nova base curricular para o primeiro semestre de 2013.

5. A DOP – Diretoria de Organização Pedagógica, com vistas a atender as demandas legais e registro institucional, também solicitou a publicação de retificação na Portaria nº 44/GR/UFES/2009, consolidando institucionalmente a criação dos novos cursos do campus Realeza.

6. A definição obtida pelo Colegiado ficou então assim configurada:

- a) Curso de Licenciatura em Ciências Naturais: início em 2010 com Carga Horária de 3.345 distribuídas em 8 fases, previsão de término em 2014 sem novas ofertas de vagas para o curso.
- b) Criação de cursos com oferta de vagas anuais, no turno noturno, a partir do Processo Seletivo UFES 2012/2013:
 - i) Licenciatura em Ciências Biológicas - 40 vagas;
 - ii) Licenciatura em Física – 30 vagas;
 - iii) Licenciatura em Química – 30 vagas.

7. Observe-se que o processo ocorrido no curso *Graduação em Ciências: Biologia, Física e Química* ofertado no campus Cerro Largo também ocasionou reestruturação, tornando a oferta distribuída nos cursos *Ciências Biológicas – Licenciatura, Física – Licenciatura e Química – Licenciatura*. Essa nova configuração para os cursos em Cerro Largo foi tornada oficial com a publicação da Resolução nº 011/2012 - CONSUNI, que altera a redação do Art. 1º da Portaria nº 44/GR/UFES/2009, que por sua vez cria e autoriza o funcionamento dos cursos de graduação nos cinco campi da instituição. No que concerne ao Campus Cerro Largo, a alteração promovida pela Resolução 011/2012 – CONSUNI suprimiu a oferta de *Ciências: Biologia, Física e Química* e apresenta os nomes das novas ofertas (*Ciências Biológicas – Licenciatura, Física – Licenciatura e Química – Licenciatura*) na tabela do referido Artigo 1º em que constam os nomes, turno e número de vagas de oferta dos cursos.





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 6095
Edifício Engemed, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.ufes.edu.br
contato@ufes.edu.br

Dessa feita, as novas ofertas em Cerro Largo foram apresentadas em forma de nova redação da Portaria 044/GR/UFES/2009, regularizando legalmente sua oferta.

8. Em relação à nova configuração dos cursos em Realeza, como forma de atender o solicitado no que concerne à retificação da Portaria nº 44/GR/UFES/2009, de maneira a regularizar para fins legais a oferta e existência dos mesmos, o pleno do CONSUNI, por ocasião de sua 11ª Sessão Ordinária, em 10 de dezembro de 2012, aprovou a Resolução Nº 020/2012 – CONSUNI, que altera o artigo 2º da Resolução Nº 011/2012 – CONSUNI e dá outras providências. Entrementes, a Resolução 020/2012 – CONSUNI não alterou a redação da tabela constante no Art. 1º da Portaria 044/GR/UFES/2009, tal como ocorrera para regularizar os cursos ofertados em Cerro Largo. Outrossim, a Resolução traz de forma destacada da referida tabela e em forma de Artigo - 2º, redação que cria e autoriza os cursos a serem ofertados em Realeza a partir de 2013, e Art. 3º informando que o curso de Ciências Naturais – Licenciatura do campus Realeza não terá nova oferta. Em vistas disso, configurou-se ato normativo para os três cursos ofertados em Realeza diferenciado de todos os outros da UFES .

9. Ressalte-se que todo o processo por qual passou o Curso de *Ciências: Biologia, Física e Química* ofertado nos Campi de Cerro Largo e Realeza, primeiramente alterado para *Ciências Naturais – Licenciatura* e após reestruturado em três licenciaturas diferenciadas ofertadas em cada campi, pode em um primeiro olhar gerar a interpretação de que foram criados novos cursos. Porém, para fins legais de autorização e reconhecimento, e levando-se em consideração também orientações advindas do MEC, na realidade tecnicamente estes cursos configuram-se como sendo ofertados desde o ano de 2010, em vistas inclusive do processo de migração de alunos oriundos do curso original. Diferentemente do ocorrido em Cerro Largo, no caso específico de Realeza, em virtude de alguns discentes





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul

Avenida Getúlio Vargas, 6095
Edifício Engemed, 2º Andar
Chapecô - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.ufes.edu.br
contato@ufes.edu.br

manifestarem intenção de concluírem o curso de Ciências Naturais – Licenciatura, acordou-se pela manutenção de oferta do mesmo até a integralização dos alunos nele matriculado – sem oferta de novos ingressos; e a oferta das três novas configurações para os discentes que optarem por migração e para novos ingressos a partir de 2013.

10. Entretanto, a publicação dos Artigos 2º e 3º da Resolução 020/2012 – CONSUNI configurou as três ofertas de Realeza como sendo de três novos cursos, com oferta a partir de 2013, desvinculando-os assim da reestruturação ocorrida no curso original de *Ciências: Biologia, Física e Química*. Porém tal normatização interfere nos trâmites legais para autorização e reconhecimento dos mesmos por parte do MEC, uma vez que, conforme orientações do Ministério, tecnicamente eles configuram-se como já existentes desde sua primeira oferta em 2010.

11. Em vistas do exposto e de modo a regularizar a situação legal necessária para a autorização e reconhecimento dos cursos, bem como para seguir os procedimentos legais adotados em relação aos cursos reestruturados de Cerro Largo, solicitamos assim a alteração do Artigo 1º da Portaria 44/GR/UFES/2009, com a inclusão na tabela V – *Campus Realeza* das informações constantes do Artigo 2º da Resolução 020/2012 – CONSUNI, a saber:

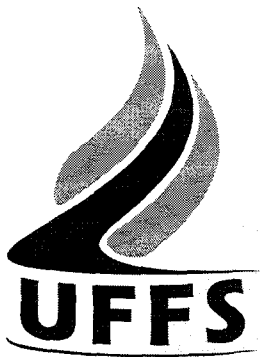
Ciências Biológicas – Licenciatura – Noturno – 40 vagas;

Física – Licenciatura – Noturno – 30 vagas;

Química – Licenciatura – Noturno – 30 vagas.

12. De tal feita, para fins de clareza dos atos regulatórios, solicitamos também a revogação das Resoluções 011/2012 e 020/2012/CONSUNI, uma vez que tecnicamente não são criados novos cursos no campus Realeza, sendo que os mesmos serão configurados como tendo sido criados desde a publicação da Portaria 44/GR/UFES/2009, pois foram reestruturados a partir da oferta





Ministério da Educação
Universidade Federal da
Fronteira Sul


Avenida Getúlio Vargas, 609s
Edifício Engemed, 2º Andar
Chapecó - Santa Catarina
Brasil - CEP 89812-000

www.ufes.edu.br
contato@ufes.edu.br

original do curso *Ciências: Biologia, Física e Química*. Sendo assim, essas duas Resoluções acabam perdendo suas razões de vigência

13. Como forma de subsidiar instrumentos de análise mais completa, encaminhamos anexo arquivos com documentos enviados à DOP, referentes ao processo de reformulação construído no âmbito do curso.

Atenciosamente,


Prof. Dr. João Alfredo Braida
Pró-Reitor de Graduação



Documento 33/PROGRAD/UFFS/2013

Origem

Órgão: UFFS - Universidade Federal da Fronteira Sul
Setor: PROGRAD - PRO-REITORIA DE GRADUAÇÃO
Responsável: ROSA MARIA MACHADO DE BRITO
Data encam.: 22/03/2013 às 11:52

Destino

Órgão: UFFS - Universidade Federal da Fronteira Sul
Setor: CONSUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI

Despacho

Motivo: Para providências
Despacho: Para apresentação ao CONSUNI.